

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0134916/2023-ALE/SEC-ADM

Da: SEC-ADM

Para: ADVOCACIA GERAL

Processo nº: 100.172.000052/2023-53

Assunto: Minuta de Contrato.

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 046/2023/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 100.172.000052/2023-53

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o nº. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG n.º 19.593.991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, neste ato, representada por _____, portador do CPF nº.XXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o nº.XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.172.000052/2023-53, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros (para reposição) e garrafas de meio litro (descartáveis), para atender a sede da Assembleia do Estado de Rondônia, Departamentos e Setores anexos de forma parcelada, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 100.172.000052/2023-53.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2023/PPP/ALE/RO, Termo de Referência e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo nº. 100.172.000052/2023-53, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

3. DO QUANTITATIVO E VALORES HOMOLOGADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Água Mineral - Galão com 20 litros, para reposição.	GL	8.304		
02	Água Mineral - sem gás 500 ml - garrafa descartável - pacote com 12 unidades.	PCT	13.176		
03	Água Mineral - com gás 500 ml - garrafa descartável - pacote com 12 unidades.	PCT	2.736		

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (.....).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Os materiais solicitados pela Superintendência de Logística, mediante requisição, serão entregues na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada à Av. Farquar, nº 2562, bairro Olaria, CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, e recebidos por servidor designado para o recebimento do objeto.

4.1.1. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em garrafas e galões devidamente lacrados e sem qualquer avaria que possa comprometer a utilização desses produtos.

4.1.2. O material fornecido só será recebido mediante apresentação de autorização e nas quantidades estipuladas no documento de requisição.

4.1.3. Os galões e garrafas de água deverão vir lacrados sem sinais de qualquer violação e ter rótulo com a composição química e registro no Ministério da Saúde e Certificação do INMETRO.

4.1.4. A água mineral deverá ser fornecida conforme as necessidades de consumo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

4.2. A empresa terá um prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato, para iniciar a execução do objeto contratado e entregar o material solicitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição.

4.3. Serão aceitos somente garrafões do tipo PET e/ou acrílico.

4.4. A comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO em conjunto com o Gestor/Fiscal do Contrato, procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

4.4.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

4.4.2. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

5. CONDIÇÕES PARA TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO

5.1. O veículo de transporte deve estar limpo, sem odores indesejáveis, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar a água mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade sanitária.

5.2. Deverá ser observado, quanto aos locais para armazenamento da água mineral que devem ser sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário, sendo que deverão estar limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.

5.3. Demais normas de comercialização de água mineral contidas na RESOLUÇÃO ANVISA Nº 173, DE 13 SETEMBRO DE 2006 – DOU 15.09.2006.

5.4. Os galões (recipiente) de água mineral deverão estar bem conservados e com boa aparência, bem como dentro de seu prazo de validade, de modo que estejam adequados para a pronta utilização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.1. Assinar o contrato em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação;

6.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do Termo de Referência;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento de água mineral, rigorosamente de acordo com Edital de Licitação e o Termo de Referência.

6.4. Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.5. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos entregues, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.

6.7. Entregar o produto requisitado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

6.9. A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.10. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de entrega de água mineral;

6.11. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.12. A contratada deverá solicitar a indústria de água mineral que seja realizada a análise físico-químico e microbiológica da água fornecida de 3 (três) em 3(três) meses.

6.13 A contratada deverá apresentar a contratante a análise supramencionada após a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

7.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

7.3. Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregues;

7.4. Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no local indicado.;

7.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

7.5.1. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

8.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).I

8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

8.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO, junto com as certidões de regularidade e ou envio por e-mail sad@ale.ro.gov.br das notas fiscais de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa 08/ e 09/CG/ALE-RO/2020.

8.8. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária.

8.9. Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária

Programa de Trabalho: _____

Natureza de Despesa: _____

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida por servidor da Superintendência de Logística, devidamente designado por ato do Secretário Geral;

12.2. A gestão e fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93

12.3 A fiscalização dos serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal devidamente designado e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

12.4. Ao Fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente ou parcialmente o objeto deste processo licitatório.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE- RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes.

15.1.1 Advertência;

15.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

15.2. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

15.3. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 6% (seis por cento) sobre o valor do empenho, pelo princípio da subsunção, caso seja aplicado essa penalidade, se absorverá a mais branda;

15.4. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

15.4.1. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

15.4.2 Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

15.4.3 Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

15.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

15.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

15.7. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.8. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.9. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

15.10. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

15.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado a proposta de preços, Edital e Termo de referência constante no Processo nº 100.172.000052/2023-53, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. 10.1. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

17.2. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

17.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico nº. 6675/2022, em especial o Termo de Referência oriundo da Superintendência de Logística.

19. DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls xxxxxx, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, __ de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Nunes Ferreira, Secretário(a) Administrativo**, em 21/12/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0134916** e o código CRC **D4E52051**.

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br